

## SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

### INSTRUÇÃO NORMATIVA 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

Cria Comissão Editorial no âmbito da SMAM.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informações Públicas;

Considerando que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM) dispõe da Instrução Normativa nº 005/11 sobre normatização e editoração das publicações oficiais e produtos editoriais no âmbito da Secretaria;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Editorial da SMAM, com o objetivo de disciplinar procedimentos, dar visibilidade e acessibilidade aos textos (em formato impresso ou eletrônico) da área ambiental, através da organização de estrutura compatível para a implantação de veículos de divulgação e comunicação institucional.

§ 1º - A Comissão Editorial da SMAM será presidida por um coordenador, eleito por maioria simples, pelos seus representantes.

§2º - A nomeação dos membros integrantes da Comissão Editorial dar-se-á através de Instrução Normativa do Secretário, na qual deverá ser fixado o prazo para a primeira reunião da mesma, frequência de encontros, bem como o prazo para que a mesma defina o Regimento Interno.

§3º - A Comissão Editorial da SMAM será constituída por:

- a) 1 (um) representante da Assessoria de Planejamento (ASSEPLA);
- b) 2 (dois) representantes de nível superior da Supervisão de Parques, Praças e Jardins (SUPPJ);
- c) 2 (dois) representantes de nível superior da Supervisão de Meio Ambiente (SUMAM);
- d) 1 (um) representante de nível superior da Assessoria de Comunicação (ASSECOM);
- e) 1 (um) representante de nível superior do Centro de Educação e Informação Ambiental (CEIA);
- f) 2 (dois) bibliotecários da Equipe de Bibliotecas (EBIB);
- g) 1 (um) representante de nível superior do Setor de Eventos;
- h) 1 (um) assistente administrativo;
- i) O(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente ou adjunto(a).

**Art. 2º** - Compete ao Coordenador da Comissão Editorial:

- a) convocar e presidir reuniões;
- b) receber os textos e encaminhá-los aos demais membros para apreciação;
- c) apreciar e decidir junto com os demais membros da Comissão, os textos avaliados;
- d) convidar especialistas para produção de textos julgados importantes e relevantes conforme deliberado pela Comissão;
- e) apresentar relatórios anuais ao Gabinete da SMAM.

**Art. 3º** - São responsabilidades dos demais membros da Comissão Editorial:

- a) apreciar os textos encaminhados pelo Coordenador;
- b) sugerir à Comissão, especialistas da área para a produção de textos na área ambiental;
- c) avaliar as temáticas produzidas e propor à Comissão temas não contemplados;
- d) colaborar com a coordenação da Comissão na execução do relatório anual.

**Art. 4º** - Compete ao assistente administrativo:

- a) secretariar reuniões;
- b) manter livro de atas das deliberações do Conselho Editorial;
- c) manter correspondências atualizadas.

**Art. 5º** - Compete aos bibliotecários:

- a) assegurar o padrão das publicações, com observância das normas técnicas, de acordo com o Art. 4º da Instrução Normativa nº 005/11;
- b) manter atualizado o “Catálogo Anual de Publicações da SMAM”;

**Art. 6º** - A Comissão Editorial terá as seguintes atribuições:

- a) propor processo de avaliação do material a ser submetido à publicação;
- b) propor procedimentos para a apresentação das contribuições a serem publicadas;
- c) propor estruturas e padrões para publicações;
- d) apreciar textos recebidos para publicação;
- e) acompanhar e decidir sobre as publicações da SMAM;
- f) encaminhar pauta para a Revista Técnica da SMAM;
- g) apreciar e encaminhar propostas de publicações para análise de especialistas ou pareceristas, quando for o caso;
- h) deliberar sobre as publicações encaminhadas para análise;
- i) deliberar sobre temas para o “Caderno de Planejamento e Gestão Ambiental” e sobre a revisão final de publicações;
- j) criar, estruturar e manter “Catálogo Anual de Publicações da SMAM”;
- k) outras que venham a ser definidas e atribuídas.

**Art. 7º** - O processo de avaliação do material a ser submetido à publicação, padrões de publicação, definição de estrutura para o “Catálogo Anual de Publicações da SMAM”, dentre outros, deverão ser aprovados por, no mínimo, 80% dos membros da Comissão Editorial.

**Parágrafo único** – O Catálogo Anual de Publicações da SMAM deverá ser elaborado num prazo de 4 (quatro) meses a partir da nomeação da Comissão Editorial.

**Art. 8º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 02 de janeiro de 2015.

**CLAUDIO DILDA**, Secretário Municipal do Meio Ambiente.